



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 181
DE 22 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a extinção da
Superintendência Municipal de
Trânsito e Transporte – SMTT,
e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DA EXTINÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO

Art. 1º. Fica extinta a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, autarquia integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, criada pela Lei n.º 005/99, de 18 de março de 1999, e com organização básica na forma da Lei n.º 006/2008, de 28 de março de 2008, com alterações introduzidas pela Lei n.º 017/2008, de 04 de julho de 2008, e demais normas legais pertinentes, vinculada à então Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA.

Parágrafo único. Efetivada a extinção de que trata o “caput” deste artigo, fica automaticamente extinta a estrutura orgânica da referida Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, inclusive todas as unidades e subunidades orgânicas da mesma Superintendência, e, também, os correspondentes Cargos Comissionados de Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte, de Diretor Administrativo e Financeiro, de Diretor de Trânsito e de Diretor de Transportes Públicos, bem como os respectivos Cargos em Comissão e Funções de Confiança.

Divisão
Técnicas
Recomendações
Substituição



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 181
DE 22 DE MAIO DE 2013

Art. 2º. A extinção da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT deve ser efetivada com estrita observância às normas, regras e disposições legais pertinentes, inclusive da legislação federal referente.

CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO DOS BENS, DIREITOS
E OBRIGAÇÕES

Art. 3º. Os bens móveis e imóveis, equipamentos, veículos, instrumentos, e outros bens patrimoniais, inclusive prédios ou edificações, terrenos e instalações, bem como direitos, ações, quotas-partes e títulos de valor, assim como obrigações, da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, e que, até o início da vigência desta Lei, estiverem sendo utilizados, empregados, usados e/ou mantidos para atuação e funcionamento da mesma Superintendência, devem ser legalmente transferidos para a Secretaria Municipal dos Transportes e Trânsito, do Saneamento Básico e do Desenvolvimento Rural – SETRANS D, através de procedimento regular, sendo que, no caso de créditos fiscais ou tributários, a transferência deve ser para o Município.

Parágrafo único. Deve ser constituída, com a participação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, e da própria Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, uma Comissão Especial para identificar, arrolar e discriminar os bens patrimoniais, móveis e imóveis, materiais, equipamentos, instalações, e outros, bem como direitos e obrigações, referidos no “caput” deste artigo, a serem transferidos para a Secretaria Municipal dos Transportes e Trânsito, do Saneamento Básico e do Desenvolvimento Rural – SETRANS D.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES, PROJETOS,
ATIVIDADES E RECURSOS

Divanete
Farias
Rosa
Silveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 181
DE 22 DE MAIO DE 2013

Art. 4º. As dotações orçamentárias e financeiras, e os Projetos e Atividades, constantes do Orçamento-Programa do Município, bem como os recursos e/ou receitas, ou saldos de recursos e/ou receitas, orçamentários e financeiros, que estiverem consignados, alocados, destinados, transferidos ou a transferir, disponíveis ou disponibilizados, recebidos ou a receber, comprometidos ou garantidos, depositados em contas, reservados ou aplicados em estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, ou que, sob qualquer forma, existirem ou estiverem assegurados, diretamente em nome ou favor da então Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, devem ser, mediante procedimento regular promovido pelo Poder Executivo, transferidos para a Secretaria Municipal dos Transportes e Trânsito, do Saneamento Básico e do Desenvolvimento Rural – SETRANS D.

**CAPÍTULO IV
DO REMANEJAMENTO DOS SERVIDORES**

Art. 5º. Com a extinção da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do correspondente Quadro de Pessoal, sujeitos ao regime jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Cristóvão e legislação estatutária pertinente, devem ser, mediante procedimento regular, remanejados para a Secretaria Municipal dos Transportes e Trânsito, do Saneamento Básico e do Desenvolvimento Rural – SETRANS D, de forma legal, sem qualquer prejuízo dos direitos e vantagens relativos aos respectivos cargos efetivos, passando esses servidores a integrar, assim, o Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta, mantidos nos mesmos cargos de provimento efetivo que ocupam, continuando, desta forma, a ser regidos pela mesma legislação estatutária de pessoal.

**CAPÍTULO V
DAS OUTRAS NORMAS SOBRE A EXTINÇÃO DA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE**

*Divanete
Ferreira
Rovangeli
Silveira*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 181
DE 22 DE MAIO DE 2013

Art. 6º. Ao Poder Executivo cabe expedir Decreto estabelecendo normas e prazos para que sejam encerradas as atividades e serviços, e, conseqüentemente, desativada a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, efetivando, assim, a extinção estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. As atividades e serviços até então desempenhados ou sob a responsabilidade da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT passam a ficar inseridos na competência da Secretaria Municipal dos Transportes e Trânsito, do Saneamento Básico e do Desenvolvimento Rural – SETRANS, na forma da legislação pertinente.

Art. 8º. O Poder Executivo deve promover as medidas necessárias para realização dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a execução ou aplicação desta Lei, de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como de recursos, ou saldos de recursos, orçamentários e financeiros, e de receitas, se for o caso, que devam ser feitas, de acordo com esta Lei, em decorrência da extinção da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT.

Art. 9º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Divisão

 Jurídica

 Rosângela

 Silva



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 181
DE 22 DE MAIO DE 2013

Art. 10. Com a efetiva aplicação e produção dos efeitos desta Lei ficam revogadas a Lei n.º 006/2008, de 28 de março de 2008, a Lei n.º 017/2008, de 04 de julho de 2008, e demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Cristóvão, 22 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

Rivanda Farias de Oliveira
RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

José Augustinho Santos
José Augustinho Santos
Secretário Municipal dos Transportes e Trânsito, do Saneamento Básico e do Desenvolvimento Rural

Maria José de Souza e Spusa
Maria José de Souza e Spusa
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Sandro Luis Zazarte
Sandro Luis Zazarte
Secretário Municipal da Fazenda

Daniel A. Costa
Daniel Alves Costa
Procurador-Geral do Município

Rosângela Silveira Matos
Rosângela Silveira Matos
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito